

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

55

Câmara

- LEI Nº 1.716, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987 -

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

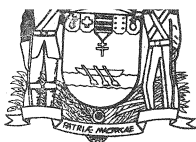
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os Padrões e Referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u>	
Salário Inicial	SI	Cz\$	3.000,00
A	1	Cz\$	3.799,00
B	2	Cz\$	4.366,00
C	3	Cz\$	4.523,00
D	4	Cz\$	4.574,00
E	5	Cz\$	4.739,00
F	6	Cz\$	4.880,00
G	7	Cz\$	5.163,00
H	8	Cz\$	5.304,00
I	9	Cz\$	5.448,00
J	10	Cz\$	5.787,00
K	11	Cz\$	6.101,00
L	12	Cz\$	7.124,00
M	13	Cz\$	7.436,00
N	14	Cz\$	7.770,00
O	15	Cz\$	8.114,00
P	16	Cz\$	8.463,00
Q	17	Cz\$	11.837,00
R	18	Cz\$	15.238,00

Artigo 2º - Obedecido o disposto nas Leis nºs 1.641 e 1.671,



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.716/87)

respectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de dezembro de 1986, ficam fixados os seguintes valores para os médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão:

Médicos	-	Cz\$ 3.631,00
Dentistas	-	Cz\$ 1.251,00

Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 90,00 (noventa cruzados) por dependente.

Artigo 4º - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

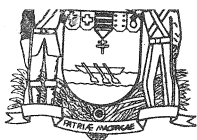
Artigo 5º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 6º - A pensão concedida por força da Lei para Ol(uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do Padrão que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento de 1987.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de novembro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

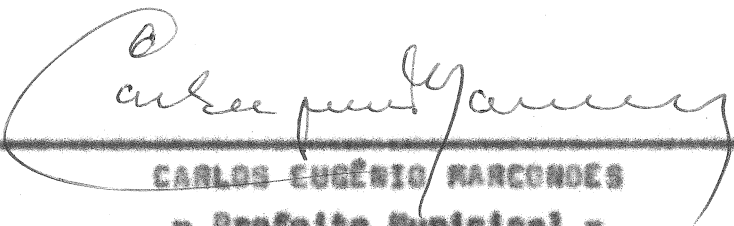
P.M. de Lorena, 17 de novembro de 1987.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

E. S. PAULO - BRASIL

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.716/87)



CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços
Cerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Mun-
icipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de novembro
de 1987.



MARIA ANTÔNIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Cerais -